CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA CITOMETRIA DE FLUXO, COM COLOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO, PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 23/2022

Índice

Programa do Procedimento 4
Secção I 4
Disposições Gerais 4
Artigo 1º 4
Objeto do procedimento 4
Artigo 2.º 4
Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º 5
Decisão de contratar 5
Artigo 4.º 5
Júri do procedimento 5
Artigo 5.º 5
Concorrentes 5
Artigo 6.º 6
Agrupamento de Concorrentes 6
Artigo 7.º 6
Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência 6
Artigo 8.º 6
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência 6
Artigo 9.º 8
Critério de adjudicação 8
Cláusula 10ª 11
Preço Base 11
Secção II 12
Peças do Procedimento 12
Artigo 11.º 12
Consulta das peças do procedimento 12
Artigo 12.º 12
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 12
Secção III 14
Propostas 14
Artigo 13.º 14
Proposta 14
Artigo 14.º 16
Apresentação de propostas variantes 16
Artigo 15.º 16
Modo de apresentação das propostas 16
Artigo 16.º 17
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 17
Artigo 17.º 17
Prazo de apresentação da proposta 17
Artigo 18.º 17
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 17
Artigo 19.º 17
Exclusão das propostas 17
Artigo 20º 18
Dever de adjudicação 18

Artigo 21º 19
Agrupamento adjudicatário 19
Artigo 22º 19
Notificação da decisão de adjudicação 19
Artigo 23º 19
Causas de não adjudicação 19
Artigo 24º 20
Revogação da decisão de contratar 20
Artigo 25º 20
Redução do contrato a escrito 20
Artigo 26º 20
Aprovação e notificação da minuta do contrato 20
Artigo 27º 20
Ajustamentos ao conteúdo do contrato 20
Artigo 28º 21
Aceitação da minuta do contrato 21
Artigo 29º 21
Reclamações da minuta do contrato 21
Artigo 30º 21
Outorga do contrato 21
Artigo 31.º 22
Despesas e encargos 22
Artigo 32º 22
Documentos de habilitação 22
Artigo 33º 23
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades 23
Artigo 34.º 24
Modo de prestação da caução 24
Artigo 35.º 24
Valor da caução 24
Artigo 36º 24
Legislação aplicável 24
ANEXO I 26
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO 26
ANEXO II 27
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO 27
ANEXO III 28
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO 28

Programa do Procedimento

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto do procedimento

1. O presente Programa do Procedimentos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual efetivado pelo Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, no âmbito do procedimento por Concurso Público, para o fornecimento de reagentes para Citometria de Fluxo, com colocação de equipamento.
2. Com referência ao regulamento (CE) N.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33696500-0 – Reagentes de Laboratório.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I 9500 - 370 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296203000, Fax n.º 296203081 e correio eletrónico hdes_aprov@azores.gov.pt.

Artigo 3.º
Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de 19 de julho de 2022, no uso de competência própria.
2. A escolha do Concurso Público fundamenta-se na alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado como CCP.

Artigo 4.º
Júri do procedimento

1. O procedimento do concurso é conduzido por um júri, designado pelo órgão referido no artigo 3.º, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.
2. O funcionamento e competência do júri obedecem ao disposto nos artigos 68.º e 69.º do CCP.

Artigo 5.º
Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de Encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 6.º
Agrupamento de Concorrentes

Cada uma das entidades, que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no Programa de Procedimento.

Artigo 7.º
Aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o preço e os requisitos técnicos dos reagentes e equipamento, constituem os aspetos submetidos à concorrência.
2. Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes parâmetros base:
 a) Preço da proposta;
 b) Requisitos técnicos

Artigo 8.º
Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência

Sob pena de exclusão, as propostas estão vinculadas aos seguintes aspetos não submetidos à concorrência e terão que garantir sem encargos para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

1. A ligação do equipamento ao sistema informático do Laboratório, para transmissão de resultados.

2. Software com marcação CE- IVD.

3. Os reagentes terão que ser fornecidos com os calibradores, controlos de qualidade internos recomendados pelos fabricantes, soluções e consumíveis necessários à execução dos testes.

4. Deverão ser apresentados no preço unitário de cada posição, durante toda a vigência do contrato.

5. Aquisição automática da amostra para todos os ensaios, com agitação da amostra imediatamente antes da aquisição.

6. O prazo de validade, na data da entrega na unidade requisitante, deverá garantir a sua completa utilização pelo Laboratório dentro do prazo, sendo da responsabilidade do fornecedor a reposição dos reagentes fora de prazo por dimensão desadequada do kit.

7. As embalagens deverão estar identificadas com as quantidades, número de lote, data da fabricação e data de validade.

8. Assegurar o acompanhamento e assessoria técnica na formação para a utilização do equipamento.

9. Apresentação do diagnostico e plano de resolução técnica da avaria, até 24 horas após o conhecimento da mesma.

10. Deslocação para resolução presencial da avaria até 72 horas, após comunicação da mesma.

11. O equipamento deve ser acompanhado de UPS com autonomia de no mínimo 30 minutos e que deverá permanecer no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER até ao término do contrato.

12. Garantia de conformidade com todos os requisitos técnicos em vigor no Serviço de Hematologia.

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por Nota de Encomenda previamente emitida.

Artigo 9.º
Critério de adjudicação

A adjudicação será feita, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de melhor relação quantidade-preço, de acordo com a Grelha de Avaliação do presente Programa, que dele faz parte integrante, e que deve ser preenchida e enviada pelo concorrente.

Preço (Pç) = 50%
Requisitos Técnicos = 50%

Sendo a classificação final dada pela seguinte fórmula:

CF = Requisitos Técnicos + Preço

Quanto aos requisitos técnicos serão (50%), as propostas serão avaliadas da seguinte forma:

Requisitos Técnicos:

Requisito Técnico	Pontuação	
Número de posições de amostras no carrocel		
≥ 40	Sim	15%
< 40	Não	0%
Modo de aquisição automático e manual	Sim	3%
	Não	0%
Identificação das populações linfócitárias para determinação das percentagens ou contagens de linfócitos superficie conjugados com anticorpos monoclonais especificos CD3/CD8/CD45/CD4 marcados com os seguintes fluorcromos FITC/PE/Percp/APC	Sim	10%
	Não	0%
Análise multiparamétrica qualitativa e quantitativa em cada determinação	Sim	2%
	Não	0%
Citometro de Fluxo com possibilidade de separação celular	Sim	10%
	Não	0%
Plataforma direta para a obtenção de valores absolutos, utilizando um sistema de calibração interna através de tubos com calibrador integrado, sem necessidade de intervenção pelo operador	Sim	10%
	Não	0%

Quanto ao preço (50%), as propostas serão avaliadas da seguinte fórmula:

Considerando o preço proposto e o preço base, tendo em conta a seguinte fórmula matemática:

$$P = \frac{P_{FP}\,(P_{base} - P_{prop})}{(P_{base} - P_{anormalmente\ baixo})}$$

P_{FP} – Ponderação fator Preço;

P_{base} – Preço Base;

$P_{anormalmente\ baixo}$ – Preço a partir do qual o preço é considerado anormalmente baixo (50% inferior ao preço médio das propostas admitidas de acordo com o n.º 1 do artigo 71.º do CCP);

Conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 71.º do CCP, a necessidade da fixação do preço anormalmente baixo fundamenta-se na circunstância de que o material a concurso é de grande criticidade em relação à qualidade / utilização e que esta pode originar risco de vida dos utentes.

Assim, serão excluídas as propostas em que não forem prestados esclarecimentos justificativos do preço anormalmente baixo.

P_{prop} – Preço da proposta em análise;

Casos especiais:

Caso existam propostas cujo preço seja considerado anormalmente baixo e que a justificação do preço seja aceite pelo júri do procedimento, nos termos do n.ºs 3 e 4 do artigo 71º do CCP, a proposta a obtém a pontuação máxima, 50%.

Caso existam propostas com o preço proposto superior ao preço base, o concorrente é excluído.

O concorrente que some a maior percentagem será o melhor classificado.

Em caso de empate em duas ou mais propostas, a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente com todos os interessados do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Atributos a indicar, obrigatoriamente na proposta (aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência) al.) b n.º 1 do art.º 57.º do CCP

Requisitos Técnicos

Os concorrentes deverão apresentar os valores referentes aos requisitos técnicos do equipamento proposto de acordo com a grelha de avaliação.

Preço

a) O preço global da proposta;
b) O preço unitário por produto/reagente;
c) O preço total por produto/reagente;
d) O preço anual por contrato;
e) O preço, não deve incluir o IVA, é indicado por algarismos e por extenso, prevalecendo para todos os efeitos, em caso de divergência, o preço apresentado por extenso;
f) A proposta deve mencionar, expressamente que ao preço, acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável, entendendo-se, na sua falta, o preço apresentado não inclui o citado imposto.

Cláusula 10ª
Preço Base

De acordo com o n.º 1 e n.º 5 do artigo 47.º do CCP, o Preço Base para os artigos a concurso encontram-se no anexo "mapa de quantidades/preço base".

A violação do Preço Base, implica a exclusão da proposta, de acordo com a alínea d) do artigo 70.º, em conjunção com o disposto no artigo 47.º do CCP.

Secção II

Peças do Procedimento

Artigo 11.º
Consulta das peças do procedimento

1. As peças do concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica AcinGov utilizada pela Entidade.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta.
3. Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contatar o centro de suporte técnico plataforma Saphety.

 As peças do procedimento são:

 a) Anúncio;
 b) Programa de Concurso;
 c) Caderno de Encargos;
4. Os serviços da Entidade Adjudicante devem registar o nome e o endereço dos interessados que solicitem o fornecimento das peças do concurso.

Artigo 12.º
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Consideram se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação,
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia – se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceite
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 5.4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Secção III
Propostas

Artigo 13.º
Proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, devendo ser constituída, pelos seguintes documentos:

a) Proposta de preço elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa;

b) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada **em conformidade**

com o modelo constante do anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;

c) Declaração onde conste, por posição, a marca e país de origem dos produtos, o tipo de embalagem de distribuição que utiliza, referindo nomeadamente o número de artigos que comporta;

d) Deverão os concorrentes apresentar lista descritiva dos reagentes, consumíveis e todos os restantes produtos necessários à realização dos testes e respetivas quantidades;

e) Prazo de entrega do equipamento;

f) Declaração na qual os concorrentes garantam que os preços apresentados se mantêm inalteráveis durante a vigência do contrato;

g) Marcação CE;

h) Documentos idóneos de licenciamento e registo nos países de origem ou em países da Comunidade Europeia;

i) Folhetos informativos dos produtos propostos;

j) Ficha Técnica do equipamento proposto;

k) Programa de manutenção e assistência técnica periódica do equipamento;

l) No caso do preço proposto ser considerado anormalmente baixo, nos termos expresso do presente Programa, documento que contenha os esclarecimentos justificativos do preço apresentado;

m) A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelo concorrente;

n) Os documentos que integrem a proposta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos são redigidos em língua portuguesa;

o) A proposta em PDF;

p) Para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, as entidades concorrentes devem declarar que consentem na utilização dos dados que apresentem, para os efeitos específicos e únicos do presente procedimento.

Artigo 14.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º
Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.
2- As peças do concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante - https://www.acingov.pt/, utilizada pela Entidade.
3- O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta e o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma, deverá realizar o registo no endereço eletrónico https://www.acingov.pt/.
4- Em caso de dúvida sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contactar a mesma, através do endereço

de correio eletrónico apoio@acingov.pt ou do número de telefone 707 451 451, disponível nos dias úteis, das 08:30 às 24:00 horas.

Artigo 16.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 17.º
Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do dia 11 de agosto de 2022.

Artigo 18.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1- No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma Saphety a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2- Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.
3- O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 19.º
Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 13.º do presente Programa de Concurso;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.
c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.ºdo CCP;
g) Que não cumpram o disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes fora dos termos admitidos no presente Programa de Concurso,
j) Que não respeitem o preço base estabelecido na Cláusula 2.º do Caderno de Encargos.
k) Falta de informação/documentação para a aferição dos atributos indicados nos Requisitos Técnicos constantes na grelha de avaliação.

Secção IV
Adjudicação

Artigo 20º
Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notifica-la aos concorrentes.

Artigo 21º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 22º
Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 55.ºdo CCP.

As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;
 d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 24º
Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 23.º determina a revogação da decisão de contratar.

Secção V
Contrato

Artigo 25º
Redução do contrato a escrito

O contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel, nos termos do artigo 94º do CCP.

Artigo 26º
Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 27º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 28º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29º
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que interagem o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 30º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
2. O contrato será outorgado pelo Presidente do Conselho de Administração do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do fornecedor.

Artigo 31.º
Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 32º
Documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:
 a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo III do Decreto Legislativo Regional nº27/2015/A de 29 de dezembro, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar
 b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante, ou no caso de este ser um agrupamento pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

Artigo 33º
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1. Os documentos de habilitação referidos no artigo 32º são apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, por correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto do artigo 83.º - A do CCP.
2. Os endereços de correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados para onde devem ser enviados os documentos de habilitação são os indicados no do artigo 2º;
3. No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante, para suprimir a irregularidades detetadas.

Secção VI

Caução

Artigo 34.º
Modo de prestação da caução

1. Para garantia da celebração do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais deles decorrentes, o adjudicatário deve prestar caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
2. A caução pode ser prestada por qualquer das formas previstas no artigo 90.º do CCP e de acordo com os modelos constantes do **anexo II** ou **anexo III** do presente programa.
3. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 35.º
Valor da caução

1. O valor da caução a exigir ao adjudicatário é de 2% do preço contratual, de acordo com o artigo 29º do Decreto Legislativo Regional nº 1/2019/A de 7 de janeiro.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VII
Disposições Finais

Artigo 36º
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

.

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

…….... (designação do concorrente), depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso público para a aquisição de …….(designação do bem), para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, obriga-se a executar o fornecimento em harmonia com o Caderno de Encargos, pelo preço de € …….…….... (por algarismos e por extenso).

Aos preços referidos acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Data
Assinatura

ANEXO II

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euro: €

Vai.... (designação empresa adjudicatária), com sede em …… (endereço) depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (designação da instituição bancária), a quantia de (por algarismos e por) em dinheiro/títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida para garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que assume no contrato que irá celebrar com o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER e que tem por objeto a aquisição de bens …….(designação do concurso), no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, nos termos e para os efeitos do disposto do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, sito na Avenida D. Manuel I 9500-370 Ponta Delgada, à qual deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura]

ANEXO III
MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária nº …

Em nome e a pedido de(adjudicatário), vem o(a)…….. (instituição), pelo presente documento, prestar, a favor de(entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de(por algarismo e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do……..(identificação do procedimento) nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89º e 90º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde 2% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

...(data)

...(assinatura).

Grelha de Requisitos Técnicos

Nota: Para cada requisito deve ser colocada uma cruz no item que corresponde à solução apresentada bem como o documento e número de página onde pode ser verificado.

		Resposta	Documento e página
		(A preencher pelo concorrente)	
Número de posições de amostras no carrocel			
≥ 40	Sim		
< 40	Não		
Modo de aquisição automático e manual	Sim		
	Não		
Identificação das populações linfócitárias para determinação das percentagens ou contagens de linfócitos superficie conjugados com anticorpos monoclonais especificos CD3/CD8/CD45/CD4 marcadores com os seguintes fluorcromos FITC/PE/Percp/APC	Sim		
	Não		
Análise multiparamétrica qualitativa e quantitativa em cada determinação	Sim		
	Não		
Citometro de Fluxo com possibilidade de separação celular	Sim		
	Não		
Plataforma direta para obtenção de valores absolutos, utilizando um sistema de calibração interna através de tubos com calibrador integrado, sem necessidade de manuseamento pelo operador.	Sim		
	Não		